



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 30 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 412



QR CODE

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019)	2
GABINETE DO PREFEITO	17
ATOS OFICIAIS	17
DECRETO (Nº 099/2019)	17
LEI COMPLEMENTAR (Nº 577/2019)	19
LEI COMPLEMENTAR (Nº 578/2019)	20
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21
ATOS OFICIAIS	21
RESOLUÇÃO (Nº 020/2019)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL 001/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, respaldada no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações atinentes à matéria, bem como no disposto na Portaria nº **056/2019**, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e a constituição de sua Comissão Organizadora e Examinadora, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação excepcional e temporária, para preenchimento de 03 vagas do Programa Criança Feliz da Secretaria de Municipal de Assistência Social, pelo período de 02 (dois) anos, no Município de Pé de Serra (BA), podendo ser uma única vez renovado por igual período, sucessivamente, até o limite legal ou rescindido unilateralmente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Análise de título/ avaliação de currículo vitae e entrevista, sendo estas de caráter **CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO**, a ser realizada a entrega das documentações nos dias e local tratado nos termos dos itens 3 e 3.1 deste edital.

b) apuração de experiência, cursos, especializações etc. de acordo com as atribuições previstas neste edital das respectivas áreas de atuação.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na Cidade de Pé de Serra– Bahia.

1.3 Os candidatos com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos seus direitos, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas do cargo.

1.3.1 Serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

1.3.2 No ato da inscrição, juntamente com o Requerimento de Inscrição já devidamente preenchido, o candidato com deficiência deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que é pessoa com deficiência e está apto para desempenhar as funções inerentes ao cargo que está concorrendo, consoante Anexo IV.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



2. DO CARGO, DO REGIME DE TRABALHO, VENCIMENTO BÁSICO, DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

2.1 A remuneração mensal e a carga horária para os cargos são as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS/SCFV							
--	CARGO	Nº DE VAGAS	CADA ST. RESE RVA	VAGAS PARA P.C.D.	ESCOLARI DADE	CARGA HORÁRI A	VECIME NTOS BÁSICOS
1	VISITADOR POVOADO DE AROEIRA	01	00	0	Certificado de ensino médio devidamente reconhecido pelo MEC.	40 Horas semanais 4 horas diárias	R\$ 998,00
2	VISITADOR POVOADO DE SANTO AGOSTINHO	01	00	0	Certificado de ensino médio devidamente reconhecido pelo MEC.	40 Horas semanais 4 horas diárias	R\$ 998,00
3	VISITADOR POVOADO DE SANTO ANTONIO	01	00	0	Certificado de ensino médio devidamente reconhecido pelo MEC.	40 Horas semanais 4 horas diárias	R\$ 998,00

*P.C.D.: Pessoa com Deficiência.

2.1.2 A jornada de trabalho ocorrerá durante o período diurno e/ou noturno, a depender da necessidade da administração, observada a carga horária semanal definida no edital.

2.2. DA FORMAÇÃO

2.2.1. Os candidatos aos cargos de **VISITADOR (A)** deverá apresentar, como formação mínima nível médio;

2.3.0 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

2.3.1 Compete ao VISITADOR: planejar e realizar a visitação às famílias, em conformidade com o método CCD, Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social)

3. DAS INSCRIÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



3.1. As inscrições serão realizadas **APENAS** na modalidade presencial na Secretaria Municipal de Assistência de Pé de Serra que fica localizado na Rua Paulo Rodrigues de Matos, nº 115, centro Pé de Serra BA, nos dias 31 de julho e 01 e 02 de agosto de 2019, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:30 horas.

3.2 Para realização da inscrição, o candidato deverá optar **APENAS por** um dos locais, levar um envelope contendo as documentações relacionadas nos incisos do item, 3.3.1 devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações: (**nome completo do candidato, CPF e o cargo ao qual deseja concorrer**), bem como deverá apresentar, comprovante de depósito identificado, ou requerimento de isenção conforme (**anexo VII**), mais o requerimento de Inscrição (**Anexo II**) e entregar, em envelope conforme as respectivas exigências.

3.2.1 o formulário de Inscrição (**anexo II**) deverá ser devidamente preenchido com caneta esferográfica azul, escrito com letras de formas e fixado com cola no fundo do envelope.

3.3 Os pagamentos das inscrições poderão ser feitas a partir da data de publicação deste edital, até o último dia de inscrição nos termos do item 3.1.

3.3.1 DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS NO ENVELOPE

I. RG e CPF ou CNH; (cópia autenticada)

II. título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral- (via internet- não autenticada);

III. comprovante de residência; (não autenticada)

IV. certificado de conclusão do ensino médio (autenticada)

V. currículo (cópia simples- não autenticado)

VI. documentos comprobatórios das informações contidas no curriculum como certificados de cursos, histórico escolar/declaração de ensino médio etc; (cópia autenticada ou original/ ou com certificação digital quando for o caso)

VII. declaração de instituição, comprovando tempo de experiência no cargo pleiteado; (cópia autenticada ou original)

XIII. Quando a declaração de tempo de experiência no cargo pleiteado for emitida por pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá ter firma devidamente reconhecida.

IX as declarações de experiências profissionais devem ser em papel timbrado, com rodapé, devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente.

3.4 Os documentos devem ser entregues conforme exigências dos incisos do item 3.3.1, devendo estas impreterivelmente obedecer quando forem: fotocópias simples ou devidamente **autenticadas** por cartório competente.

3.5 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea ou com documentação incompleta.

3.6 É responsabilidade do candidato se certificar de que preencheu todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de realizar a inscrição.

3.7 As informações prestadas no requerimento de Inscrição, bem como a documentação contidas nos envelopes serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão do processo seletivo do direito de indeferir a inscrição daquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, bem como deixar de fixar no fundo do envelope e/ou deixar de introduzir no envelope as documentações exigidas.

3.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ainda parcialmente ao previsto neste Edital.

3.9 Os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem aos requisitos constantes neste Edital terão sua inscrição indeferida.

3.10 Os classificados serão convocados para entrevistas obedecendo o número de vagas disposto



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



neste edital.

3.11 Os classificados serão convocados pela administração para apresentar Avaliação Médica Admissional, em local e horário que serão informados pela Administração quando de sua apresentação, de acordo com a necessidade do serviço e de acordo com a classificação obtida.

3.12 Os candidatos classificados para entrevista deverão apresentar-se na data estabelecida no ato da convocação. O não comparecimento do candidato no prazo definido pelo ato de convocação implicará na sua exclusão sumária do Processo Seletivo Simplificado.

3.13. Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 para cargos de nível médio.

3.14 o valor da inscrição deverá ser feito por depósito identificado (com o CPF do candidato) no BANCO BRADESCO:

AGÊNCIA: 3576

CONTA CORRENTE: 3201-8

CNPJ: 13.232.913/0001-85 (Prefeitura Municipal de Pé de Serra-BA).

3.15. Os recursos deverão ser impetrados dentro do prazo estabelecido deste edital.

3.1.1 DA ISENÇÃO

3.1.2 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

3.1.3 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

3.1.4 A isenção deverá ser feita da seguinte forma:

a) o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de isenção (**anexo VII**) e entregar nos dias da inscrição juntamente com o envelope dos títulos na Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica localizada na Rua Paulo Rodrigues de Matos, nº115, centro, Pé de Serra -BA nos dias 31 de Julho e 01 e 02 de agosto de 2019.

b) o formulário de isenção deverá ser entregue no ato da entrega dos envelopes.

3.1.5 Antes de solicitar a isenção, o candidato deverá requerer junto ao órgão competente documento que ateste que o NIS está ativo.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dos candidatos, resultante da entrevista, títulos, avaliação de currículo e de experiências no cargo pleiteado, far-se-á em ordem decrescente (do maior para o menor), conforme distribuições de pontos da tabela no Anexo I.

4.2 A avaliação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será presidida pela Comissão instituída pela **Portaria nº 056/2019**.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, sucessivamente:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



- a) tiver idade mais elevada (conforme determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior tempo de experiência no cargo pleiteado;
- c) obtiver maior pontuação na análise do currículo;

6. DOS RECURSOS

- 6.1 Somente será admitido Recurso, protocolados fisicamente na SEDE da Secretaria Municipal de Assistência de Pé de Serra que fica localizado na Rua Paulo Rodrigues de Matos, nº115, centro Pé de Serra BA, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, das 08h às 12h. das 14:00 às 16:30.
- 6.2 Não serão aceitos Recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 6.3 Serão preliminarmente indeferidos Recursos extemporâneos, inconsistentes, apócrifos e/ou que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.4 Os Recursos não terão efeito suspensivo.
- 6.5 Os Recursos deverão ser protocolados impreterivelmente com base no modelo do *(anexo IV)*

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 7.1 A contratação está condicionada ao atendimento das seguintes condições:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
 - c) estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - d) comprovar ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
 - e) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, mediante a apresentação de atestado de profissional da área;
 - f) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
 - g) declarar, sob as penas da Lei, **NÃO possuir cargo, emprego ou função pública**, excetuando os casos previstos na Constituição Federal de 1988;
 - h) possuir e comprovar nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo pleiteado;
 - i) apresentar atestado de antecedentes criminais;
 - j) apresentar fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP (se tiver); duas fotos recentes 3X4;
 - m) certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos, se houver;
 - n) exame médico admissional solicitado no ato convocatório.
 - o) para o candidato com deficiência, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando a sua aptidão para desempenhar as funções inerentes ao cargo que está concorrendo.
 - p) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988;
- 7.2 Os documentos comprobatórios das condições estabelecidas acima deverão ser entregues pelo candidato mediante convicção em diário oficial do município.
- 7.3 No ato da contratação temporária anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições exigidas acima.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 8.1 - O Processo Seletivo de que trata este Edital, consistirá de **análise curricular/títulos e**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



entrevista, de caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO.

8.2 - Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

8.3 – Em nenhuma hipótese os títulos serão somados para atender a carga horária mínima, bem como receberá dupla valoração.

8.4 - A avaliação dos títulos obedecerá rigorosamente aos critérios no **ANEXO I** esses que serão pontuados em uma escala de **zero a 7 (sete)** pontos:

8.5 Experiência na área específica é ter, dentre outros, **NO MÍNIMO** atuação profissional na área específica **a qual concorre** ao cargo.

8.5.1 Para fins de comprovação de experiência (somente para nível superior) na área específica de que trata o item 8.5 só serão contabilizadas, se a experiência foi a partir da graduação mais inscrição em registro profissional.

8.6 Cursos na área específica serão aqueles, determinantes, relevantes e/ou direcionados para a área de trabalho exigido para o cargo pleiteado.

8.7 Cursos na área de abrangência são aqueles que embora não sejam direcionados para a área específica do cargo, contribuem para a melhoria do processo de trabalho.

8.8 Os critérios de avaliação da entrevista serão os definidos abaixo e serão pontuados em uma escala **de zero a 3 (três) pontos**:

ITEM A SER AVALIADOS	FRACO (demonstrou dificuldade na resposta)	REGULAR (Foi superficial na resposta)	BOM (Foi objetivo na resposta)	EXCELENTE (Demonstrou clareza e precisão na resposta)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Domínio de conteúdo relativas a atribuições e competências do cargo em que concorre.	0,2	0,4	0,6 - 0,8	1	1
Conhecimento e domínio da Política de Assistência Social em Geral.	0,1	0,2	0,3 - 0,4	0,5	0,5
Capacidade de expor ideias e desenvoltura para falar em público.	0,1	0,2	0,3 - 0,4	0,5	0,5
Noções básicas de trabalho multiprofissional.	0,1	0,2	0,3 - 0,4	0,5	0,5
Capacidade de resolver situações problemas relativa atribuições e competências do cargo em que concorre. Bem como capacidade de expressar bem as	0,1	0,2	0,3 - 0,4	0,5	0,5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



experiências relatadas no currículo.					
TOTAL DE PONTOS					3,0

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação geral dos candidatos se dará por meio de pontuação gerada após a análise títulos/currículo vitae e da avaliação da entrevista.

9.2 serão habilitados para entrevista 10 vezes o número de vagas para cada cargo, respeitando a ordem classificatória de título/currículum.

9.3 Nos casos que houver igualdade de pontuação mínima para habilitação à fase de entrevista, serão convocados quantos forem os candidatos que obtiverem a nota igual a mínima.

9.4 A nota final do candidato será obtida por meio da soma dos pontos da análise dos títulos/currículos com os pontos da avaliação da entrevista.

9.7 Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 50% do total dos pontos distribuídos entre análise curricular/título e entrevista

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado e rodapé das instituições correspondentes e/ou em documento equivalente.

10.2 O candidato com deficiência deverá fazer a sua opção, a partir do preenchimento no campo próprio do formulário de inscrição e apresentar a declaração prevista no item 1.3.2.

10.3 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo Seletivo Simplificado, contidas nos comunicados e neste Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município: <http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

10.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera, para o candidato, apenas mera expectativa de direito de contratação, reservando-se o Município de Pé de Serra-BA o direito de proceder às contratações de acordo com a necessidade no serviço, observando-se a respectiva ordem de classificação.

10.6 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação de seu resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

10.7 Os candidatos serão contratados por meio de contrato temporário, regido pela Lei Municipal nº 536 de outubro de 2017.

10.9 O chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

10.10 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por cargo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.11 Após a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado obriga-se o candidato a comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração de endereço e telefone,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



através de formulário protocolado no Setor de Protocolo da mesma.

10.12 O candidato, por ocasião da sua contratação, declarará a sua condição relativa à acumulação de cargos públicos, bem como entregará, na Secretaria Municipal de Administração, cópia da declaração de bens e/ou de imposto de renda do exercício anterior.

10.13. Estarão dispensados de entregar a cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física - IRPF, aqueles que, na forma das normas legais vigentes, não forem obrigados a declarar sua renda.

10.14 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou de outra natureza, ocorridas no decorrer deste Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício no cargo, excluirá o candidato, anulando - se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

10.15 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstâncias que serão mencionadas em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de replicação.

10.16 O cronograma com as respectivas datas de cada uma das fases do presente Processo Seletivo Simplificado, está disposto no Anexo III deste Edital.

10.17 o não cumprimento das exigências deste edital, levará a desclassificação automática do candidato.

10.18 os documentos entregues pelos candidatos ficarão acondicionadas em local de absoluto sigilo, e serão incinerados após o prazo mínimo de arquivamento estabelecido pela Lei.

10.19 os documentos entregues de que trata o item 10.19 não serão devolvidos aos candidatos após o processo seletivo.

10.20 os casos omissos deste edital serão resolvidos pela maioria absoluta da comissão nomeada nos termos da portaria 056/2019, e em casos excepcionais pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Pé de Serra-Bahia, 28 de julho de 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área específica a cada 06 meses de serviço.	0,5	2	1,0
Certificado de Curso na área específica para o cargo entre 10 a 19 horas	1,0	3	3,0
Curso na área de abrangência com duração entre 20 e 39 horas	0,5	3	1,5
Cursos na área de abrangência com duração igual ou superior a 40 horas.	0,5	3	1,5
TOTAL DE PONTOS			7,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 001/2019

INSCRIÇÃO NÚMERO:

DESCRIÇÃO CARGO:	Cargo Visitador () AROEIRA () SANTO AGOSTINHO () SANTO ANTONIO		
Nome Completo:			
Data de Nascimento / /	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros	Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Escolaridade outros títulos: () Cursos, seminário e Congressos etc. () graduação () especialização () mestrado () doutorado			
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Se sim qual a deficiência?	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	e-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 001/2019 de Abertura deste processo seletivo, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	Assinatura do Candidato		

.....RECORTE AQUI

INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO EDITAL nº 001/2019
VIA DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO NÚMERO:

DESCRIÇÃO CARGO:			
Nome Completo:			
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Local e data:	Recebido por:		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**ANEXO III
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE(S)	DATA(S)
Publicação do Edital	29 de julho de 2019
Inscrição e entrega de documentos	31 de julho e 01 e 02 /08/2019
Publicação do resultado	07/08/2019
Recursos	08 e 09 de agosto 2019
Publicação do resultado final após análise dos recursos e	13/08/2019
Convocação dos classificados para entrevista	16/08/2019
e publicação da data para entrevista	16/08/2019
Entrevista	20/08/2019 das 08:00 às 16:30
Resultado parcial da Entrevista	21/08/2019
Recurso	22 e 23/08/2019
Resultado final	26/08/2019
Convocação	28/09/2018

OBS. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que sou pessoa com deficiência, do tipo _____
_____, afirmando ainda, estar apto a
desempenhar as funções inerentes ao cargo _____ ao qual
pleiteio inscrição, em respeito ao disposto no item 1.3.2 do edital de processo seletivo simplificado
nº 001/2019, autorizado através da Portaria Municipal nº 056/2019, da Prefeitura Municipal de **Pé
de Serra**, Estado da Bahia.

Pé de Serra-Bahia, ____ de _____ 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO
CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____ RG _____
_____, CPF _____ DECLARO, com base no que dispõem os
incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

b) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

c) _____ cuja
jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

PÉ DE SERRA-BA, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CPF:

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 099/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 099, DE 29 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as recomendações do Regimento interno do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é de competência do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS para o biênio 2017/2019 que terá a seguinte composição:

§ 1º - Representantes do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) Titular – MANOELIO ALMEIDA GOMES

b) Suplente – LUCINALVA DE MATOS DE OLIVEIRA

II - Secretaria Municipal de Assistente Social

a) Titular – LEANE SOUZA DA SILVA

b) Suplente – MARILZA RAMOS CARNEIRO

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil:

I - BAHIATER

a) Titular - REINALDO VAGNER ALMEIDA

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



b) Suplente - CARLOS RAIMUNDO DE ALENCAR

II - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

a) Titular - ANTONIO CARLOS CARNEIRO

b) Suplente - ROBERTO SILVA FERNANDES

III - Cooperativa Polivalente Filhos da Terra – COPOFIT

a) Titular - FLORIPES DE OLIVEIRA MENDES

b) Suplente - ERENILDES DOS SANTOS CARNEIRO

IV - Associações Comunitárias

a) Titular - ROMILSO SILVA RIOS

b) Suplente - RONALDO LIMA CARNEIRO

V - Igreja Católica

a) Titular - MANOEL TIAGO LIMA CONCEIÇÃO

b) Suplente - REINALDO ALVES CARNEIRO

VI - Igreja Evangélica

a) Titular - LAURIANO SANTOS DE OLIVEIRA

b) Suplente - ROSEMARIO RIOS SANTOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive O Decreto 053/2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 29 de JULHO de 2019.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

LEI COMPLEMENTAR (Nº 577/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº. 577, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, I, II e III, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o nome de: MANOEL DA SILVA RIOS a Rua localizada em frente a Associação Comunitária do Povoado de Caldeirão do Negro, neste Município.

Art. 2º. A placa indicativa deverá constar a seguinte inscrição: "**RUA MANOEL DA SILVA RIOS**".

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 30 de JULHO de 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR (Nº 578/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº. 578, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, I, II e III, 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o nome de: **ZULMIRA ETELVINA DA SILVA** a Rua localizada no centro do Povoado de Caldeirão do Negro, neste Município, a qual nasce na esquina do Sr. Benzinho até a saída do Povoado de Aroeira.

Art. 2º. A placa indicativa deverá constar a seguinte inscrição: "**RUA ZULMIRA ETELVINA DA SILVA**".

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 30 de JULHO de 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 020/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA**



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 020/2019**

**DISPÕE SOBRE REABERTURA E APROVAÇÃO DE
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA:

CONSIDERANDO: A ata nº 62/2019 de 08 de abril de 2019.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 566/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o Decreto Nº 287/2018, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre nomeação do Conselho da Criança e do Adolescente para o biênio de 2018/2020.

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 005/2019, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre composição da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pé de Serra-Ba

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO O § 2º, artigo 13 da Resolução nº 170 do CONANDA:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. §1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o edital 011/2019 de REABERTURA do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Pé de Serra-BA para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pé de Serra/Ba, 29 de Julho de 2019.

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



**ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 011/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PÉ DE SERRA/BAHIA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 566/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 020/2019, do CMDCA local.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Pé de Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita) considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados e os classificados em teste de conhecimento participarão de um pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) conselheiros paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, mais a secretária executiva, conforme Resolução nº 005/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como junta apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Art. 11, §6, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Art. 19, §6, inciso **VIII**, da Lei Municipal nº 566/2019.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os membros que concorrerão neste processo seletivo ou que possuam cônjuge, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que irão participar do certame.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no **Parágrafo Segundo**, deste artigo, será afastado da comissão



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Especial Eleitoral enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.

Parágrafo Quarto. Se a situação do parágrafo anterior se referir a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coordenação da Comissão Especial Eleitoral passará ao vice-presidente e, declarando-se este impedido, deverá ser designado outro conselheiro para tal função.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II. Acompanhar o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

III. Escolher e divulgar os locais de realização das provas a serem aplicadas aos candidatos às vagas de conselheiro tutelar.

IV. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

V. Publicar o resultado da seleção, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado em tópico próprio deste edital.

VI. Solicitar da Justiça Eleitoral urnas eletrônicas

VII. Escolher e divulgar os locais de realização do sufrágio

VIII. Executar e/ou Acompanhar a elaboração do edital.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 566/2019.

Art. 9º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

II. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário e remuneração, respectivamente previsto no art. 58, e anexo I, da Lei Municipal nº 566/2019 para o funcionamento do órgão, devendo cada conselheiro prestar 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo único - É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública, excetuados, os casos previstos na constituição Federal de 1988.

Art. 11. O vencimento básico corresponderá ao valor de R\$ 998,00 mensal.

Parágrafo Primeiro. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Segundo. Aos conselheiros tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto na Lei Municipal nº 566/2019.

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 566/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



II – Ter formação no Ensino Médio, comprovando pela apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

III – comprovar residência e domicílio eleitoral do município, há mais de 02 (dois) anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão emitida em sítio oficial;

V – no caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela justiça Estadual;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;
- c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os citados documentos podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

VII. Comprovação de experiência profissional em atividade na área de prestação e/ou defesa da criança e do adolescente;

VIII – Obter a aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 17. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 18. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I ao presente Edital.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I** – Pedido de inscrições;
- II**- Análise das inscrições;
- III**- Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV** - Prazo para recursos;
- V** - Período de solicitação de isenção e período de pagamento;
- VI** - Relação de candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
- VII**- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento e prazo para a entrega de documentos de comprovação dos requisitos exigidos para concorrer à eleição;
- VIII** - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e análise dos documentos;
- IX** - Dia e locais de votação;
- XII** - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- XIII** - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XIV** - Termo de Posse.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO IV) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 21. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 23. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente no endereço Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Paulo Rodrigues de Matos, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 31 de julho de 2019 a 01 de agosto de 2019.

Art. 24. Pra os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos no art. 13 deste edital.

Paragrafo primeiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 24 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Parágrafo segundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, publicará em Diário Oficial do Município de Pé de Serra, a lista de candidatos habilitados a prosseguir com as demais etapas desse processo de escolha até o dia 03 de agosto de 2019.

Parágrafo terceiro. Os candidatos cuja a inscrição indeferida deverão impetrar recurso até o dia 07 de agosto de 2019, esses que deverão ser protocolados fisicamente no endereço do que trata o art. 23 deste edital, conforme modelo do anexo III.

Parágrafo quarto. O resultado dos recursos do que trata o parágrafo terceiro deste artigo será publicado no Diário Oficial do município no dia 08 de agosto de 2019.

Parágrafo quinto. Os candidatos cuja as inscrições forem **DEFERIDAS** deverão realizar o depósito bancário, obrigatoriamente nas seguintes modalidades: depósito identificado, transferência online, ou depósito com compensação imediata, no:

BANCO: DO BRASIL

AGENCIA: 0684-X

CONTA CORRENTE: 36.316-2

CNPJ: 21.476.283/0001-12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 45,00

Parágrafo sexto. Os candidatos deverão apresentar entre os dias 09 a 13 de agosto de 2019, o comprovante de depósito anexado ao formulário de inscrição, devidamente preenchido (ANEXO IV) este que deve ser entregue no endereço de que trata o art. 23 deste edital.

Art. 25. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 26. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

Art. 27. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 28. A isenção deverá ser feita da seguinte forma:

- a) O candidato deverá preencher o modelo de requerimento de isenção (anexo VI) e entregar juntamente com o comprovante de que o NIS está ativo e formulário de inscrição no endereço a qual se refere o Art. 23, entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2019.
- b) A solicitação de isenção deverá ser feita após a análise do pedido de inscrição, caso a mesma tenha sido deferida.
- c) Os candidatos que atenderem os requisitos dos Arts 26 e 27 deste edital, automaticamente estará isento, e serão informados no ato da entrega do requerimento de isenção.
- d) O candidato que apresentar-se indeferido no pedido de isenção, deverá realizar o depósito bancário o qual trata o art. 24, parágrafos quinto e sexto deste edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 29. Antes de solicitar a isenção, o candidato deverá observar junto ao órgão competente se seu NIS está devidamente ativo.

Art. 30. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente com a relação dos candidatos.

Art. 31. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições e habilitados que houver

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 32. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicada no dia 18 de agosto de 2019, das 08:00 às 11:00 horas, na Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 550, Centro, Pé de Serra/BA.

Parágrafo Único: os candidatos devem chegarem ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 33. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 34. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 35. O teste supracitado conterà questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato com base no programa do anexo II deste Edital.

Art. 36. O teste constará de 30 questões objetivas de múltipla escolha e questões subjetivas, valendo 10 (dez) pontos no total.

Parágrafo Único – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da pontuação máxima do teste de conhecimento.

Art. 37. O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 38. No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 39. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 40. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 41. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 42. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 43. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

Art. 44. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 45. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 46. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 47. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente.

Art. 48. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 49. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, no dia 23 de agosto de 2019, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, com a relação dos aprovados no teste de conhecimento.

IX. DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 50. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão entregar, dentro de 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital previsto no art. 49, no local e horário de praxe, os seguintes documentos:

- I** – Fotocópia do documento de identidade ou documento equivalente;
- II** - Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio;
- III** – Fotocópia do Certificado de Reservista (para homens);
- IV** – Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** - Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 51. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 52. No ato da entrega da documentação, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside no município, conforme inciso III do Art.13 deste edital.

Art. 53. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 54. Atuado o pedido de inscrição com a documentação do art. 50, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA, em petição fundamentada, por qualquer cidadão do município de Pé de Serra, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, a ser entregue no local e horário onde foi realizada as inscrições.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo acima, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no prazo de 03 (três) dias da data de apresentação da defesa. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato dentro de 03 (três) dias úteis, após a decisão da Comissão Especial, à plenária do CMDCA, que deverá decidir definitivamente em até 03 (três) dias.

Art. 55. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

Parágrafo Único – Os números dos candidatos que concorrerão a eleição serão os mesmos números de inscrição.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



X. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 56. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 57. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 58. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art. 55 deste Edital.

Art. 59. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 60. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 61. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 62. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 63. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 64. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 65. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 66. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 67. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 68. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 69. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 70. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra/BA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 72. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 73. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 74. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 75. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Parágrafo primeiro. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ílibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do **Parágrafo primeiro** supracitados.

Art. 76. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 77. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Art. 78. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 79. Será considerado inválido o voto:

- I** - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II** - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III** - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV** - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
- V** - em branco;
- VI** - que tiver o sigilo violado.

Art. 80. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Parágrafo Segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 81. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos e, lavrará a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 82. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 83. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 70 deste Edital.

Art. 84. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 85. Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento.

XII. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 86. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 87. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

Art. 88. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 89. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 90. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Art. 91. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 92. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 93. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 94. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente.

Art. 95. A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Especial Eleitoral, que prestará contas ao plenário do CMDCA.

Art. 96. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da resolução CMDCA 005/2019 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 566/2019.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 99. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 100. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 101. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 102. Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, revogando disposições contrárias.

Pé de Serra-BA, em 30 de julho de 2019

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

COMISSÃO ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

I - Titular: VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

II - Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GUIMARÃES

PODER PÚBLICO

III - Titular: NISAEL JOSÉ SANTANA MORADOR

IV - Suplente: LINDAURA DE OLIVEIRA SANTANA

Secretária Executiva: SIMONE CARNEIRO RIOS AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 011/2019 do CMDCA

- 1 - **Publicação do Edital:** 30/07/2019;
- 2 - **Pedido de inscrição:** Secretaria Municipal de Assistência de PÉ DE SERRA que fica localizado Rua Paulo Rodrigues de Matos, nº 115, Centro, PÉ DE SERRA BA, das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, nos dias 31 de julho de 2019 e 01 de agosto de 2019.
- 3 - **Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:** Até dia 03/08/2019;
- 4 - **Prazo para recurso de inscrição indeferida nos dias:** 04 a 07 de agosto de 2019;
- 5 - **Resultado dos recursos:** 08 de agosto de 2019.
- 6 - **Prazo para depósito das inscrições deferidas entre os dias:** 09 a 13 de agosto de 2019.
- 7 - **Prazo pra solicitação de isenção:** 08 a 09 de agosto de 2019.
- 8 - **Teste de Conhecimento:** 18/08/2019;
- 9 - **Divulgação do Gabarito pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;
- 10 - **Interposição de recurso ao resultado do gabarito:** 24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo;
- 11 - **Publicação da Relação dos aprovados no teste de conhecimento:** 23/08/2019;
- 12 - **Prazo para os candidatos aprovados no teste de conhecimentos que desejarem habilitar-se para a eleição entregar a documentação exigida no art. 50 deste edital:** 26 à 28 de agosto de 2019;
- 13 - **Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral:** De 29 a 31 de agosto de 2019, considerando apenas os dias úteis.
- 14 - **Publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral:** 31/08/2019;
- 15 - **Prazo para recurso de impugnação de candidatura:** 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 170/2014 do CONANDA
- 16 - **Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:** 03 (três) dias úteis contando da data de notificação.
- 17 - **Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 03 (três) dias da data de apresentação da defesa;
- 18 - **Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:** dia após análise das impugnações caso houver;
- 19 - **Publicação com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição:** um dia após a divulgação do resultado dos recursos;
- 20 - **Reunião para firmar compromisso com os candidatos:** 24 horas da divulgação da relação definitiva dos candidatos;
- 21 - **Dia da votação:** 06/10/2019;
- 22 - **Divulgação do resultado da votação:** 06/10/2019;
- 23 - **Prazo para impugnação do resultado da eleição:** Ver art. 70 deste Edital;
- 24 - **Proclamação do resultado final da eleição:** Em até 02 dias das decisões dos eventuais recursos;
- 25 - **Diplomação dos eleitos:** em até 30 (trinta) dias após o edital de homologação;
- 26 - **Capacitação dos eleitos:** Antes do início do mandato;
- 27 - **Posse dos eleitos:** Dia 10 de Janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO II

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

Disciplinas/Conteúdos	Quant	Valor
Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações.	15	0,4
Legislação Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente: Lei Municipal nº 566/2019. Convenção 182 da OIT.	5	0,3
Língua Portuguesa: Compreensão de Textos, A Organização Textual dos Vários Modos de Organização Discursiva, Coerência e Coesão, Ortografia, Classe, Estrutura, Formação e Significação de Vocábulos, Estrutura de Palavras, Formação de Palavras, Significação de Palavras, Oração e seus Termos, Termos Essenciais da Oração, Termos Integrantes da Oração, A Estrutura do Período, As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Concordância do verbo e do adjetivo com o substantivo, Sinônimos e antônimos, Linguagem Figurada, Pontuação, Crase, Sintaxe de Colocação.	5	0,25
Informática: Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: browsers, Internet Explorer, correio eletrônico e busca e pesquisa. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas, programa.	5	0,25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA
DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO
CONSELHO TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO PARA
CONSELHEIRO TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA, do edital de convocação Nº _____ datado
de _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade
nº _____, requerimento da inscrição nº _____, que concorro a eleição para membro do
Conselho Tutelar de Pé de Serra-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, representado pela Comissão Especial Eleitoral,
contra decisão da fase de _____.

A decisão objeto de contestação é _____ (explicitar a
decisão que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao
resultado da eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
QUADRIÊNIO 2020/2023

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/____	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros	Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência?		
Título de Eleitor	Zona	Seção	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 001/2019 de Abertura deste processo de eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2020/2023, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	Assinatura do Candidato		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO V

Nome

Descrição da necessidade especial

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL 011/2019

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA EDITAL 011/2019

O Candidato abaixo identificado requer, nos termos do item Art. 28 do Edital 011/2019 que rege o processo eleitoral para conselheiros tutelares.

Eu _____ Solicito a Isenção da Taxa de Inscrição do processo eleitoral para conselheiros tutelares edital 011/2019. Declaro, sob as penalidades da Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que a não apresentação de informação de informações completa e/ou informações falsas, implicará no desligamento do processo de Isenção, e/ou no processo seletivo.

ISENÇÃO DE TAXA:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-mail: _____

Nº DO NIS do Candidato (Número de Identificação Social – CadÚnico): _____

ATENÇÃO:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA**



Este formulário deverá ser entregue após análise de pedido de isenção, juntamente com o formulário de inscrição e comprovante de NIS Ativo.

Não serão considerados números de NIS de outra pessoa que não seja o candidato.

O NIS obrigatoriamente deverá estar ativo.

O Candidato deverá se certificar de que seu número de NIS está ativo

O candidato deverá anexar o comprovante que seu NIS está Ativo

O Candidato poderá procurar o Cadastro Único para se certificar de que seu número de NIS está ativo